

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Pudence – Superintendente

Empresa: Central Petroquímica Brasileira Ltda – AUT. ANP. 312

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Art. 1º		
§ 1º		
§ 2º	Os derivados de petróleo devem ser obtidos exclusivamente na (s) Unidade(s) de Processamento de Frações de Petróleo ou através de misturas entre correntes dela(s) oriundas. Admite-se como exceção, as aquisições junto às Centrais Petroquímicas e Refinarias de Petróleo de matérias primas, sub produtos e aditivos destinados a melhoria de desempenho de combustíveis automotivos.	O objetivo é permitir que as UPFP- Unidades Produtoras de Frações de Petróleo, possam corrigir suas matérias primas a serem processados.
§ 3º		
Art. 2º		
§ 1º		
§ 2º		
Art. 3º		
Inciso I		
Inciso II		
§ 1º		
§ 2º		
§ 3º		
§ 4º		
Art. 4º		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Pudence – Superintendente

Empresa: Central Petroquímica Brasileira Ltda – AUT. ANP. 312

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Inciso I		
Alínea a		
Alínea b		
Inciso II		
Inciso III	Derivados de Petróleo: são aqui compreendidos como derivados obtidos exclusivamente na(s) Unidade(s) de Processamento de Frações de Petróleo, definidas genericamente no item IX, ou através de misturas entre correntes dela(s) oriunda(s), não se admitindo tal preparação com correntes externas, ou seja, que não sejam geradas na(s) unidade(s) objeto desta resolução, com exceção, das aquisições de correntes externas, conforme previsto no Art. 1. –Par. 2. desta Resolução. Podem ser comercializados como derivados especificados finais; Situação na qual, devem se adequar às Resoluções ANP de qualidade para o produto em questão, ou como matéria prima para outras aplicações industriais, quando devem atender aos requisitos necessários para tal apenas com as características alcançadas no processamento em apreço.	A sugestão de alteração do inciso III, decorre da alteração sugerida no Art. 1. Par. 2.
Inciso IV		
Inciso V	Frações de Petróleo: são frações provenientes das etapas de produção ou refinação de Petróleo, tais como gás natural (LGN, representado por correntes C2+ ou C3+ ), gás combustível, gás liquefeito de Petróleo (GLP), nafta, solventes, gasolina, querosene, óleo diesel, gasoleos de varias origens, resíduos de varias origens, óleos lubrificantes e asfalto, obtidas por quaisquer	Esta sugestão, visa ampliar o mercado de aquisições de matérias primas, sub produtos e aditivos a serem adquiridos pelas UPFP.  Colaborando para uma melhor competitividade do setor.

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Pudence – Superintendente

Empresa: Central Petroquímica Brasileira Ltda – AUT. ANP. 312

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
	<p>processos de produção ou refinação de Petróleo, tais como genericamente citados no item IX, e que após processamento, sofram beneficiamento ou transformação, tornando-se derivados de Petróleo, que podem, quando cabível, ser classificados, também, como derivados especificados finais, incluindo-se as correntes sub produtos e matérias primas e aditivos de Centrais Petroquímicas e Unidades de Produção e Refinação de Petróleo que tem por finalidade corrigir matérias primas a serem processadas pelas UPPF.</p>	
Inciso VI		
Inciso VII		
Inciso VIII		
Inciso IX		
Art. 5º		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Alínea a		
Alínea b		
Alínea c		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Pudence – Superintendente

Empresa: Central Petroquímica Brasileira Ltda – AUT. ANP. 312

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Alínea d		
Alínea e		
Alínea f		
Inciso IV		
Alínea a		
Alínea b		
Inciso V		
Inciso VI		
Inciso VII		
Alínea a		
Inciso VIII		
§ 1º		
§ 2º		
Artigo 6º		
Artigo 7º		
Parágrafo único		
Artigo 8º		
Parágrafo único		
Artigo 9º		
Parágrafo único		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Pudence – Superintendente

Empresa: Central Petroquímica Brasileira Ltda – AUT. ANP. 312

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Artigo 10		
§ 1º		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
§ 2º		
§ 3º		
§ 4º		
§ 5º		
§ 6º		
§ 7º		
Art. 11		
Parágrafo Único		
Art. 12		
§ 1º		
§ 2º		
Art. 13		
Art. 14		
Inciso I		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Pudence – Superintendente

Empresa: Central Petroquímica Brasileira Ltda – AUT. ANP. 312

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Inciso II		
Art. 15		
Inciso I		
Inciso II		
Art. 16		
Inciso I		
Art. 17		
Art. 18		
Art. 19		
Art. 20		
Parágrafo único		
Art. 21		
Art. 22		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Art. 23		
Parágrafo único		
Art. 24		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Edson Pudence – Superintendente

Empresa: Central Petroquímica Brasileira Ltda – AUT. ANP. 312

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Parágrafo único		
Art. 25		
Art. 26		
Inciso I		
Alinea a		
Alinea b		
Alinea c		
Inciso II		
Art. 27		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Inciso V		
Art.28		
Art. 29		
Art. 30		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Prefácio		
1 Objetivo		
2 Documentos Complementares		
3 Siglas		
4 Definições		
4.1 Ampliação de capacidade		
4.2 Capacidade Nominal		
4.3 Carga Processável		
4.4 Condicionamento		
4.5 Critérios de Projeto		
4.6 Derivados de Petróleo		
4.7 Derivados Especificados Finais		
4.8 Desativação de instalação e atividades		
4.9 Empreendimento		
4.10 Fator Operacional Anual (FOA)		
4.11 Fator Operacional Efetivo (FOE)		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
4.12 Fator de utilização Efetivo (FUE)		
4.13 Frações de Petróleo		
4.14 Líquido de Gás Natural (LGN)		
4.15 Memorial Descritivo do Projeto		
4.16 Operação em Situações de Emergência		
4.17 Planta de Arranjo Geral		
4.18 Planta de Localização ou de Situação		
4.19 Projeto Básico		
4.20 Projeto de Detalhamento		
4.21 Projeto de Processo		
4.22 Responsabilidade Social		
4.23 Subcontratada		
4.24 Termo de Compromisso		
4.25 Unidade de Processamento de Frações de Petróleo		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
5.Dados e Informações para autorização de construção ou ampliação		
5.1 Identificação		
5.1.1		
5.1.2		
5.1.3		
5.1.4		
5.1.5		
5.1.6		
5.1.7		
5.1.8		
5.1.9		
5.2 Capacidade Econômico-Financeira		
5.3 Saúde Ocupacional, Segurança Industrial e Meio Ambiente		
5.3.1		
5.3.2		
5.3.3		
5.3.4		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
5.3.5		
5.4 Instalação		
5.4.1		
5.4.2		
5.4.2.1		
5.4.2.2		
5.4.3		
5.4.4		
5.5 Perfil de Produção		
5.5.1		
5.6 Ambiente Externo		
5.6.1		
5.7 Dados para Planejamento do Abastecimento		
5.7.1		
5.7.2		
6 – Requisitos para Implantação do Empreendimento		
6.1		
6.2		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
6.3		
6.4		
6.5		
6.6		
7 Dados e Informações para Autorização de Operação		
7.1		
7.2		
7.2.1		
7.2.2		
7.2.3		
7.2.4		
7.2.5		
7.2.6		
7.2.7		
8 Requisitos para Operação		
8.1		
8.2		
8.3		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
8.4		
8.5		
8.6		
8.7		
9 Desativação		
9.1		
9.2		
9.3		
9.4		